

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0121-20

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRABALHISTA

ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0121-20, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

“Caso detectemos algum impedimento em algum dos processos (conflito de interesses), ainda assim podemos participar do pregão?”

RESPOSTA

Não há obstáculo na participação da licitação. Entretanto, sagrando-se vencedora e havendo conflito de interesses, deverá a proponente renunciar aos mandatos outorgados pelos clientes com interesses contrários aos de ITAIPU BINACIONAL para poder firmar o instrumento contratual (cf. artigos 17 e 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

PERGUNTA 2

“No capítulo I - Instruções Específicas, item 1.3.2 (Formalização de consultas) do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0121-20 (Assessoria e Consultoria Jurídica), há a previsão de consultas até a data de 17/03/2020, por meio do correio eletrônico compras_suporte@itaipu.gov.br.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

- a) Sobre a exigência da apresentação de atestado ou certificado de desempenho, emitido por pessoa física ou jurídica, comprovando o patrocínio simultâneo de, no mínimo, 50 (cinquenta) ações que tenham por objeto um ou mais ramos do Direito pertinentes ao objeto licitado, em trâmite na Justiça Federal da 4ª Região e/ou Justiça Estadual do Paraná (Caderno de Bases e Condições - item 1.4.2, alínea d do edital NF 0121-20), tem o seguinte questionamento, “para a contabilização dos processos poderão ser considerados os processos ativos e arquivados, ou apenas os ativos?”
- b) Ainda sobre a exigência da apresentação de atestado ou certificado de desempenho pertinentes ao objeto licitado (Direito Administrativo e Processo Civil) (Caderno de Bases e Condições - item 1.4.2, alínea d, número 3 do edital NF 0121-20), tem o seguinte questionamento, “o Direito Tributário e Previdenciário estão inclusos como ramo do Direito pertinente ao objeto licitado?”
- c) Ao considerar a exigência da apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que possuirá em seus quadros, caso seja adjudicatária desta licitação, um mínimo de 2 (dois) advogados capacitados para a execução dos serviços objeto da contratação (Caderno de Bases e Condições - item 1.4.2, alínea e do edital NF 0121-20), assim como a exigência de que a contratada deverá dispor de profissionais em número suficiente e qualificados para atendimento das demandas objeto do contrato, sendo, no mínimo, dois advogados, com especialidade comprovada em Direito Administrativo e Processo Civil, *lato sensu* ou *stricto sensu*, o que se dará através da apresentação do certificado de conclusão de curso de pós-graduação (Anexo I, item 3.1 e 3.2.3, alínea a do edital NF 0121-20), têm os seguintes questionamentos, “considerando a exigência de apresentação de declaração de que caso seja adjudicatária da licitação possuirá em seu quadro um mínimo de dois profissionais, ao passo que no anexo I há a exigência de

apresentação de certificado de pelo menos dois profissionais, poderá ser apresentado o certificado após a adjudicação da licitação, considerando o compromisso assumido e presente na declaração?” “No caso do certificado em Direito Administrativo, poderá ser aceito o certificado de pós-graduação em Direito Tributário e em Direito aplicado pela pós-graduação na Escola da Magistratura para preencher este requisito?” “A declaração de matrícula em pós-graduação em Direito Administrativo poderá ser aceita para preencher o requisito do item 3.2.3, alínea a do anexo I do edital NF 0121-20?”.”

RESPOSTA

- a) Para a contabilização dos processos serão apenas considerados os processos ativos.
- b) Conforme o item 1.4.2, "d", "3", do Caderno de Bases e Condições, os ramos "Direito Tributário" e "Direito Previdenciário" não são considerados pertinentes ao objeto licitado.
- c) Conforme dispõe a alínea IV da Cláusula 6ª da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC, as exigências do subitem 3.2.3 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC, deverão ser comprovadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida após a assinatura do Contrato.

Para atendimento da alínea "a" do subitem 3.2.3 das Especificações Técnicas, não será aceito "certificado de pós-graduação em Direito Tributário e em Direito aplicado".

Para atendimento da alínea "a" do item 3.2.3 das Especificações Técnicas, não será aceito "declaração de matrícula".

II) Em conformidade com o disposto em 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0121-20, a ITAIPU:

A) altera o subitem 2.4 do CBC, conforme a seguir:

DE:

(...)

2.4 ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

2.4.1 A proponente deverá considerar na formulação de sua proposta, exceto se optante pelo SIMPLES NACIONAL, a isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta entidade binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo, no caso do objeto em licitação, os seguintes tributos: (i) ICMS; (ii) IPI; (iii) Imposto de Importação; (iv) COFINS; (v) PIS-PASEP; e (vi) IOF.

2.4.1.1 Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a proponente deverá observar o regrado pela Lei Complementar n° 123/2006.

2.4.1.2 Caso aplicável à licitante, o serviço objeto desta licitação não está abrangido pelo artigo 1° da Lei Complementar Municipal n° 288/2018.

2.4.2 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

(...)

PARA:

(...)

2.4 REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

Os serviços objeto desta licitação não gozam dos benefícios de isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta entidade binacional.

(...)

B) altera a Cláusula 45 e inclui a Cláusula 46, renumerando-se as demais Cláusulas, da Minuta de Contrato, conforme a seguir:

DE:

(...)

CLÁUSULA 45 O presente Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

(...)

PARA:

(...)

CLÁUSULA 45 O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia.

CLÁUSULA 46 Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

§1º Na consecução deste Contrato, desde que previamente autorizado por ITAIPU, será admitida subcontratação parcial para realização de audiências ou outras diligências fora da cidade de Foz do Iguaçu, por meio de escritório correspondente.

§2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

(...)

C) altera o Capítulo XVI, Cláusula 49, da Minuta de Contrato, conforme a seguir:

DE:

(...)

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 49 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado da ITAIPU, que criou e rege essa entidade binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo: (i) ISS; (ii) ICMS; (iii) IPI; (iv) Imposto de Importação; (v) COFINS; (vi) PIS-PASEP e (vii) IOF.

§1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar informações sobre os devidos lançamentos.

§2º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§3º O serviço objeto deste Contrato prestado no Município de Foz do Iguaçu não está abrangido pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 288/2018.

§4º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar nº 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no *caput* desta cláusula.

(...)

PARA:

(...)

RÉGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

CLÁUSULA 50 Os serviços objeto desta licitação não gozam dos benefícios de isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta entidade binacional.

(...)

D) Inclui na Cláusula 47 o seguinte inciso:

(...)

V - subcontrate sem prévia autorização da ITAIPU;

(...)

E) Disponibiliza o Caderno de Bases e Condições e a Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC, revisados, em anexo a este Aditamento.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 0121-20.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 13 de março de 2020
---	--------------------------------------
